Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Tião Neca

LEI Nº 159 DE 11 DE JUNHO DE 1.992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO -FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Campinápolis-MT, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma da Resolução nº 068 de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 108.446.217,56 (Cento e oito milhões quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), atualizados em 03.06.92.

Art. 2º- Para que a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 11 de junho de 1.992.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 12/06/92

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal